



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 fevereiro 2023.

Comunicação nº 042/2023 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO DECISÃO TRIBUNAL PLENO

Onde se lê na decisão do Tribunal Pleno, publicada na comunicação 036/2023 em 13.02.2023:

1) Processo 425/2022:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o SE Búzios, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiro Interessado: Mageense FC

Defesa: Dra. Amanda Borer (SE Búzios),

2) Processo 453/2022:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o SE Búzios, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiro Interessado: Mageense FC

Defesa: Dra. Amanda Borer e Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do EC Tigres do Brasil e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR. Votos vencidos do **relator**, Dr. João Paulo, **Dr. Rafael e Dr. José Ricardo** que conheciam do recurso e no mérito dava-lhe provimento para condenar o recorrido quanto à imputação do art. 214 CBJD.

LEIA-SE:

1) Processo 425/2022:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o SE Búzios, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiro Interessado: Mageense FC

Defesa: Dra. Amanda Borer (SE Búzios)

Teceiro Interessado: Defesa ausente

Relator: **Dr. Alexandre Abby**

2) Processo 453/2022:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o SE Búzios, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiro Interessado: Mageense FC

Defesa: Dra. Amanda Borer (SE Búzios)

Relator: Dr. Alexandre Abby

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do EC Tigres do Brasil e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR. Votos vencidos do relator **Dr. Alexandre Abby**, Dr. João Paulo e **Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca** que conheciam do recurso e no mérito dava-lhe provimento para condenar o recorrido SE Búzios, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Eliane C. Neno Rosa
Secretária